



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº. 1.847.

08 DE JUNHO DE 1994.

- APROVA O PROJETO DE LEI Nº. 014/94 - PMC - DE 11 DE MAIO DE 1994 -

" AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO, A PERMUTAR ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO LOCAL, COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA, DESMEMBRÁVEL DA CHÁCARA SANTA TEREZINHA, AMBAS SITUADAS NO PERÍMETRO CITADINO DE CORDEIRÓPOLIS SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

- A Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Cordeirópolis SP, através de seu Prefeito, autorizado a permutar área do patrimônio público local com área de propriedade privada, ambas situadas no perímetro citadino de Cordeirópolis, respectivamente identificadas e descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a formalização de troca aludida no "caput" deste artigo, o Sr. Prefeito Municipal poderá praticar todos os atos, termos e medidas inerentes à espécie, inclusive os notoriais e registrais específicos.

ARTIGO 2º - A área de domínio público municipal de Cordeirópolis, objeto da permuta autorizada por esta Lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo e correlato Laudo de Avaliação: "Área "A", com 1.125,85 metros quadrados, de propriedade do Município de Cordeirópolis de acordo com a Lei nº. 577, de 24.02.69 e com as seguintes medidas e confrontações: "258,00 m. lineares, de frente para a Rua Francisco Minatel (antiga Rua 5); 7,30 m. lineares, pelo lado direito, onde confronta com o lote D' (Hum), da quadra "G", do Loteamento Jardim Modelo ; 258,00 m. lineares nos fundos, onde confronta com a "Chácara Santa Teresinha" (Lourival Botteon)". Esta área será unificada à Chácara Santa Teresinha, estando avaliada pelo preço de CR\$.22.800.000,00 (Vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), de acordo com o Laudo da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 3335, de 10.02.93, sendo objeto da MATRÍCULA nº 11.525, livro nº 3-2, do 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Limeira Sp.,

ARTIGO 3º - A área particular, de propriedade do Sr. Lourenço Botteon objeto da permuta autorizada por esta Lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo e correlato Laudo de Avaliação: "Área "B", com 1.125,85 metros quadrados, de propriedade do Sr. Lourenço Botteon, com as seguintes medidas e confrontações: "20,68 m. lineares, rumo 24º 52'



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13480-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

- Autografo nº. 1.847 - 08. Junho. 1994 - continuação - Fls. 02-

SE, de frente para a Rua Francisco Minatel; 11,26 m. lineares, em curva, raio de 90º, no esquinado da Rua Francisco Minatel com futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; 33,18 m. lineares, rumo 46º 50' SW, pelo lado direito, confrontando com a Chácara Santa Terezinha" (Lourenço Botteon), futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; 25,80 m. lineares, rumo 43º 10' NW, nos fundos, onde confronta com "Chácara Santa Terezinha", 48,20 m. lineares, rumo 46º 50' NE, pelo lado esquerdo, onde confronta com a propriedade de Sr. JOÃO APARECIDO NETO". Esta área será desmembrada da propriedade do Sr. Lourenço Botteon (Chácara Santa Terezinha) e passará ao patrimônio público imobiliário do Município de Cordeirópolis, estando avaliada pelo preço de CR\$.22.800.000,00 (Vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), de acordo com o Laudo da Comissão Municipal, instituída pela Portaria nº 3335/93, sendo objeto da MATRÍCULA nº 8.652, livro nº 3-J, fls. 13, do 2º Cartório do Registro Imobiliário de Limeira-SP, em data de 06.07.55.

ARTIGO 4º - A área maior, da chácara Santa Terezinha, com a dedução do desmembramento da área menor "B", permutanda, passar-á a ter a seguinte descrição: "iniciou-se num ponto colocado às margens da Rua Francisco Minatel, divisa com o lote 01 (Hum), da Quadra "G", do Loteamento Jardim Módolo, daí segue 101,00 m. rumo 63º 49' DW, confrontando com o referido lote; daí deflete à direita e segue 62,30 m. rumo 34º 37' NW, confrontando com 48,17 m. com lote 01 (Hum), da Quadra "G", do Loteamento Jardim Módolo, e 14,13 m. atravessando a Rua Ademar Pereira de Barros; daí segue 155,10 m., confrontando 25,23 m. com lote 01 (Hum) e 25,23 m. com lote 16 (Dezesseis) da Quadra "H"; 14,13 m., atravessando a Rua Domingos Martins; 25,23 m. com lote 01 (Hum) e 25,23 m. com lote 18 (dezoito) da Quadra "I"; 14,13 m., atravessando a Rua Dino Boldrini, e finalmente 25,92 m., com área verde do loteamento Jardim Módolo; daí deflete à direita e segue 30,20 m. rumo 46º 50' NE, confrontando com a propriedade de Sr. JOÃO APARECIDO NETO; daí deflete à direita e segue 25,80 m. rumo 43º 10' NW, confrontando com "Chácara Santa Terezinha", Lourenço Botteon; daí deflete à esquerda e segue 33,18 m. rumo 46º 50' SW, confrontando com Chácara já citada, futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; daí segue, pela esquerda, em curva (raio 9,00 m.) 11,26 m. no esquinado da Rua Francisco Minatel e futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; daí deflete à direita e segue 237,32 m., rumo 24º 52' SE, confrontando com a Rua Francisco Minatel, até o ponto inicial, fechando assim o perímetro. A descrição da referida área está de acordo com o levantamento efetuado no local e está excluída da permuta autorizada por esta Lei.

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

- Autógrafo nº. 1.847 - 08. junho, 1994 - continuação - Fls. 03-

ARTIGO 5º - Os memoriais descritivos e o Laudo de Avaliação de Comissão Municipal, referidos nos artigos 2º e 3º Desta Lei, dela ficam fazendo partes integrantes, para todos os seus efeitos de direito, bem como a sua planta correlata.

ARTIGO 6º - As despesas e os custos dos atos notoriais e registrários, para a formalização escritural de permuta objeto desta Lei, serão proporcionalmente rateados entre as partes.

ARTIGO 7º - A contar do registro, no Cartório de Imóveis competente, da escritura autorizada por esta Lei, a Lançadoria do Município de Cordeirópolis, e/ou o Posto do INGRA no Município, promoverão os atos, termos e medidas de suas alçadas, para o cancelamento imediato dos tributos incidentes sobre a área "B", descrita no artigo 3º Desta Lei, em virtude de sua incorporação ao patrimônio municipal, ao mesmo tempo em que relançará, ratificando-os, os tributos incidentes sobre a área privada remanescente da Chácara Santa Terezinha, descrita no artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 8º - Os custos e despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, com recursos ou créditos especiais.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de junho de 1994.


JOSE OSMAR MOMETTI
- Presidente -

RECEBI

Em 15/06/94

ASSINATURA